

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Prestação de Serviços de _____ na área _____ da Arconic
Industria e Comércio de Metais Ltda, em (indicar a localidade)”

CONTRATADA : _____ (razão social da empresa)
CNPJ(MF) nº _____ (colocar n. do CNPJ)

GERENTE DE A & L : _____ (nome
completo)
_____ (indicar
telefone)

GERENTE DA ÁREA: _____ (nome
completo)
_____ (indicar a
área)
Tel. _____ (indicar
telefone)

REQUISITANTE : _____ (indicar a área, nome e telefone)

INÍCIO DO CONTRATO: _____ (colocar dia, mês e ano)
TÉRMINO DO CONTRATO: _____ (colocar dia, mês e ano)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
_____, QUE CELEBRAM
ARCONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
LTDA E A EMPRESA _____

NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de uma parte, **ARCONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, com sede em Santo André (SP), na Rua Felipe Camarão, 454, Utinga, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.342.105/0001-42, Inscrição Estadual nº 626.843.739.118, neste ato representada de acordo com o previsto em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "**ARCONIC**", e de outra parte a empresa _____ (razão social completa), com sede na cidade de _____, na rua _____, inscrito no inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, doravante designada simplesmente como "**CONTRATADA**", neste ato representada de acordo com o previsto em seu Contrato/Estatuto, que se declaram devidamente autorizados a subscrever o presente instrumento, têm entre si ajustado e contratado o constante das cláusulas seguintes, que, reciprocamente, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **ARCONIC**, sem exclusividade, de serviços de **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**, conforme previsto no **ANEXO I**, serviços esses a serem realizados no estabelecimento fabril da **ARCONIC** situado no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

PARÁGRAFO UNICO - Toda a obra, resultados, relatórios e quaisquer documentos obtidos e/ou elaborados pela **ARCONIC** ou pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA.

2.1 Integram o contrato ora formalizado, independentemente de sua transcrição, e terão plena validade, salvo naquilo que tenham sido modificados por este instrumento, os documentos descritos a seguir, devidamente rubricados pelas partes.

ANEXO I	Escopo dos Serviços Contratados;
ANEXO II	Planilha de Composição de Preços;
ANEXO III	Políticas de Conduta de Negócios e de Conflito de Interesses e de Anti-Corrupção da Arconic Industria e Comércio de Metais Ltda.
ANEXO IV	Condições Gerais de Tributação;
ANEXO V	Caderno de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, conforme item 2.2 abaixo;
ANEXO VI	Política da Segurança da Informação
ANEXO VII	Declaração de Responsabilidade Corporativa do Fornecedor

2.2 É parte integrante do contrato ora formalizado, independentemente de sua transcrição, e terá plena validade o documento denominado de **Caderno de Saúde**,

Segurança e Meio Ambiente da(s) localidade(s) onde o(s) serviço(s) será(ão) prestado(s), disponível na sua versão mais atualizada, no endereço eletrônico <http://www.arconic.com/global/en/contact/supplier-information.asp> para acesso do contratado, o qual declara ter pleno conhecimento de seus termos, nada ter a opor e com ele concordar.

Parágrafo Único - Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as partes, em tudo que contrariar o que dispõe o presente contrato e seus anexos, ficando claro que, ocorrendo divergência de condições entre o avençado neste instrumento e eventuais documentos, integrantes ou não do presente contrato, prevalecerão sempre às disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato é firmado pelo período de **PRAZO**, iniciando-se em [] e expirando-se em [], podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo expresso, assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, a **ARCONIC** pagará R\$ _____ (**VALOR POR EXTENSO**), fixa e irrevogável (**quando for o caso**). Nesse valor já se acham incluídos todos os custos da **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços, sem nenhuma exceção, dentre os quais:

- I Mobilização e desmobilização de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal;
- II Preparo dos locais de execução dos serviços;
- III Trabalhos necessários à medição dos serviços executados;
- IV Fornecimento de materiais, exceto quando especificamente indicado em contrário;
- V Fornecimento de mão-de-obra, incluindo o transporte e a alimentação de seu pessoal no local dos serviços;
- VI Direitos autorais, "royalties" e franquias;
- VII Todos os custos decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados e aos empregados de eventuais subcontratadas, encargos administrativos, tributos federais, estaduais e municipais, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, EPI's, juros, seguros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos, perdas de qualquer natureza e outros encargos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A **ARCONIC** reserva-se no direito de sustar os pagamentos, quaisquer que sejam seus importes, sempre que:

- Não forem tomadas providências, julgadas satisfatórias pela **ARCONIC**, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, para as causas de inadimplência comprovada na execução do objeto contratado, prévia e expressamente comunicadas à **CONTRATADA** pela **ARCONIC**.

- A **CONTRATADA** não comprovar estar rigorosamente em dia com todos os pagamentos a terceiros, quaisquer que sejam, pelos quais se obrigou neste instrumento.
- A qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** não estiver de acordo com as especificações técnicas e níveis de qualidade previstos em qualquer dos documentos mencionados na cláusula segunda deste contrato.
- Houver qualquer débito da **CONTRATADA** para com a **ARCONIC**, seja a que título for.

4.2 – O valor total (global) estimado deste contrato é de R\$ _____ **(VALOR POR EXTENSO)**./ por ano.

4.2.1 – A **ARCONIC** não tem compromisso em utilizar todo o valor estabelecido no item 4.2. Serão devidas as quantidades efetivamente executadas, aprovadas pela fiscalização do **ARCONIC**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os faturamentos deverão ser efetuados mensalmente para pagamento em (____) dias fora a semana da emissão da nota fiscal fatura, com o efetivo pagamento ocorrendo sempre às quintas-feiras, desde que a **CONTRATADA** apresente as faturas/notas fiscais em até 03 (três) dias úteis após a realização dos serviços ou término do período de medição dos serviços.

5.1.1 – Os pagamentos serão depositados em conta corrente, definida pela **CONTRATADA**.

5.2 - Verificada a existência de erro ou omissão em qualquer fatura, qualquer das partes poderá solicitar sua correção, consignando-se o resultado desta, se houver, na fatura imediatamente seguinte à sua constatação. A fatura que apresentar vício que a invalide totalmente deverá ser substituída, vigorando o prazo para seu pagamento a partir da data de recebimento da nova fatura.

5.3 - A liberação dos pagamentos devidos pela **ARCONIC** à **CONTRATADA** será contra a **COMPROVAÇÃO MENSAL** do cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que digam com os empregados da **CONTRATADA**, ou de terceiros, por ela subcontratados, alocados para a execução dos serviços ora contratados e de todos os impostos e taxas incidentes e decorrentes da operacionalização dos serviços ora contratados.

5.3.1 - O não recebimento das cópias da guias de recolhimento devidamente autenticadas, acarretará retenção do pagamento ficando desde já estabelecido que a **ARCONIC** não se responsabilizará por nenhum ônus advindo desta falta.

5.4 - Desde já a **CONTRATADA** autoriza a **ARCONIC** a descontar do valor de suas faturas, as suas obrigações pecuniárias correspondentes a:

- Multas previstas neste instrumento;
- Reparação dos danos comprovadamente causados pela **CONTRATADA** ou suas subcontratadas a equipamentos ou materiais de propriedade da **ARCONIC**.

5.5 - A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento dos serviços executados por suas subcontratadas e por todos os tributos que daí decorram. Entre tais subcontratadas e a **ARCONIC** não haverá relação jurídica obrigacional.

5.6 - A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos globais (integrals) dos serviços que eventualmente sejam executados pela **ARCONIC** para correção de erros, discrepâncias ou omissões constatados na execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, aprovados ou não pela **ARCONIC**;

5.7 É expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão, alienação, transferência ou desconto com terceiros, seja a que título for, dos créditos decorrentes deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem expressa anuência da **ARCONIC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do serviço, objeto do presente **CONTRATO**, será feita mediante a emissão, pela **ARCONIC** à **CONTRATADA**, de pedido de compra específico assinado pelo Departamento de Aquisição e Logística, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.

6.2 Nenhum serviço poderá ser iniciado pela **CONTRATADA** antes da emissão e do recebimento do pedido de compra, a menos que haja autorização direta do Departamento de Aquisição e Logística.

6.3 A **CONTRATADA** responsabilizam-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste contrato, utilizando o nível adequado de técnica exigido, fornecendo para tanto toda a supervisão, direção técnica e administrativa necessária, e confiando os serviços a profissionais idôneos e com suficiente habilitação;

6.4 A **CONTRATADA** manterá, para a prestação desses serviços, o seu quadro de empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, para controle de acesso às dependências da **ARCONIC**.

6.5 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato com prévia e escrita autorização da **ARCONIC**.

6.6 A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do **CONTRATO** ou sua eventual prorrogação, a não empregar materiais/equipamentos de qualidade inferior, inadequados ou eventualmente não aplicáveis aos fins desejados. Outros materiais só poderão ser utilizados se houver a prévia anuência, por escrito, do Setor Responsável da **ARCONIC**.

6.7 A aceitação definitiva dos serviços será precedida de aprovação, por parte da **ARCONIC**, mediante verificação e comprovação da satisfação quanto à sua execução, mas não implica em extinção das responsabilidades que o presente contrato atribui à **CONTRATADA**;

6.8 Manter as áreas de trabalho permanentemente limpas, desimpedidas e em condições adequadas à instalação e movimentação de equipamentos e pessoal, removendo para local indicado pela **ARCONIC** eventuais entulhos e sobras gerados na execução da obra;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS

7.1 A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, bem como todo e qualquer outro componente necessário à execução dos serviços, exceto aqueles de fornecimento da **ARCONIC**, conforme estipulado neste contrato e/ou em cada pedido de compra.

7.2 Manter instalações adequadas e dotadas de suficientes recursos técnicos, inclusive pessoal especializado, para prestar assistência técnica pronta e eficiente aos seus equipamentos e ferramentas, de modo a evitar prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços;

7.3 Atender pontualmente às necessidades de suprimento, abastecimento, manutenção e conservação de suas máquinas e ferramentas, alocando em tempo hábil e sem alteração do cronograma de execução dos serviços, por iniciativa própria ou por exigência da **ARCONIC**, todo e qualquer recurso de supervisão, mão-de-obra especializada ou não, e de equipamentos que se mostrem necessário para o perfeito e normal desenvolvimento dos serviços contratados;

7.4 Terminado o serviço, o prazo concedido à **CONTRATADA** para retirada dos seus equipamentos / máquinas é de 10 (dez) dias úteis, sendo que após este prazo, a **ARCONIC** poderá promover sua remoção, à sua conveniência, cujas despesas serão debitadas à **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou extravios.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ARCONIC

8.1 A **CONTRATADA** poderá utilizar equipamentos de propriedade da **ARCONIC** para executar os serviços objeto do presente contrato em suas áreas fabris, condicionada à prévia autorização do **ARCONIC**, reportada em formulário próprio.

8.2 Os empregados da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade, que solicitarem a utilização de equipamentos de propriedade da **ARCONIC**, devem ter pleno conhecimento, habilitação e experiência quanto ao seu uso.

8.3 O recebimento do equipamento pela **CONTRATADA** caracteriza a aceitação quanto às suas perfeitas condições de uso e manutenção, ficando a mesma responsável por restaurar e indenizar qualquer dano causado ao próprio equipamento ou em decorrência do seu uso, ao patrimônio da **ARCONIC**, aos seus empregados e a terceiros.

8.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais acidentes ocorridos com funcionários seus na realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades, que a lei e este contrato lhe atribuam, a **CONTRATADA** será ilimitada e integralmente responsável:

9.1 pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato e sobre ela incidentes;

9.2 pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da mão de obra, que a **CONTRATADA** utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.3 por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na execução dos serviços objeto deste contrato venham a causar à própria **CONTRATADA**, ao **ARCONIC** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **ARCONIC**;

9.4 por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

9.5 pelo fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) aos seus empregados, instruções e normas de segurança, bem como por fazer com que os mesmos utilizem efetivamente tais equipamentos e observem tais instruções e normas, além da legislação em vigor;

9.6 por todos os danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacadas para executar os serviços objeto deste contrato venham a sofrer;

9.7 pela contratação, manutenção e renovação de todos os seguros, não só dos exigidos por lei, mas também dos necessários à proteção das pessoas de seus empregados, do patrimônio da **ARCONIC** e terceiros;

9.8 por elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias distintas para os seus empregados que prestarão serviços ao **ARCONIC**, nos termos do artigo 31, §5º da Lei 8.212/91, com as modificações introduzidas pela Lei 9.711/98”

9.9 por entregar à **ARCONIC**, junto com as faturas do serviço prestado, cópias autenticadas dos comprovantes de cumprimento e pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês, inclusive cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, relativas aos seus empregados e aos que a **CONTRATADA** venha a subcontratar, estando a **ARCONIC** autorizada a reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** em caso de não cumprimento desta obrigação;

9.10 por manter, e fazer com que as pessoas por ela utilizadas para a prestação de serviços mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **ARCONIC**, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste contrato, sendo esses de interesse da **ARCONIC** ou de terceiros envolvidos, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso por parte da **ARCONIC** em documento próprio;

9.11 por cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, em âmbito federal, estadual ou municipal, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a ressarcir à **ARCONIC** todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do

descumprimento da referida legislação ambiental, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na prestação do serviço objeto deste contrato, indenizando ou reparando suas conseqüências, seja à **ARCONIC**, à terceiros, ou ao poder público;

9.12 Executar o processo de recrutamento e seleção de seus empregados, considerando-se seus antecedentes profissionais, e ainda:

9.12.1 – Manter a disciplina do seu pessoal, zelando para que este cumpra rigorosamente as determinações da **ARCONIC**, sobre as normas de segurança, proteção, sinalização interna, higiene, medicina do trabalho, preservação ambiental e demais normas internas da fábrica;

9.12.2 - Submeter a treinamentos periódicos os empregados utilizados na execução dos serviços relacionados ao objeto do presente contrato, visando a melhoria da qualidade e a eficiência do trabalho prestado;

9.13 Manter atualizados e devidamente registrados os exames médicos admissionais e periódicos de seus funcionários, de acordo com o - PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE APTIDÃO, PARA EMPREGADOS DE EMPREITEIRAS, constante do CADERNO DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE e/ou com as determinações da Instrução Normativa nr.7 do MTB e a legislação pertinente à Prestação de Serviços em Instalações de Terceiros;

9.14 Substituir, imediatamente e sem ônus, quando solicitado pela **ARCONIC**, qualquer empregado que apresentar comportamento inadequado que venha prejudicar o ambiente de trabalho;

9.15 Comparecer com seu responsável técnico e/ou administrativo, quando solicitado pela **ARCONIC**, para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços contratados;

9.16 Utilizar sua experiência e competência técnica na elaboração de estudos para racionalização/otimização de suas atividades, como forma de apresentar melhorias nos serviços contratados, com conseqüente redução de custo;

9.17 Não utilizar ou oferecer qualquer importância para influenciar de modo incorreto qualquer decisão, julgamento, ação ou omissão de empregados, funcionários ou representantes de órgãos governamentais, agências, pessoas ou entidades, sob pena de rescisão contratual por infração grave, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis;

9.18 Levar ao conhecimento da **ARCONIC** qualquer dúvida, omissão ou contradição, eventualmente constatada, na documentação técnica fornecida para a execução dos serviços;

9.19 A **CONTRATADA** declara assumir toda responsabilidade decorrente de extravio de quaisquer ferramentas, equipamentos, utensílios ou e materiais de sua propriedade ou de sua posse, usados ou depositados na propriedade da **ARCONIC**, isentando a **ARCONIC** ou suas **SUBSIDIÁRIAS** por danos eventualmente ocorridos, ainda que na hipótese de furto ou apropriação indébita dos mesmos;

9.20 A cada exercício fiscal, a **CONTRATADA** deverá endereçar uma correspondência à **ARCONIC**, declarando se sua escrita contábil é feita de forma regular e tributada pelo lucro real ou se a tributação é feita por estimativa;

9.20.1 A referida correspondência deve ser assinada pelo titular da empresa e pelo contador habilitado, com os respectivos reconhecimentos de firma em cartório;

9.21 Confiar os seus serviços a profissionais idôneos e tecnicamente habilitados para a execução das atividades;

9.22 Pelo transporte dos empregados para o local de trabalho e o seu respectivo retorno, utilizando veículos fechados e em bom estado de conservação, providos de cinto de segurança e dirigidos por motoristas habilitados e assim como por eventuais transporte para atendimento de emergência de doenças ou acidentes de empregados da **CONTRATADA**, não atendíveis nos termos da Cláusula Décima Quinta, pela natureza do caso ou por decisão, no momento, das partes, responsabilizando-se única e integralmente a **CONTRATADA** pela segurança e integridade física de seus empregados durante o aludido transporte, bem como por danos a terceiros que eventualmente venham a ser causados por seus motoristas e veículos;

9.23 Por suprir imediatamente quaisquer deficiências apontadas e determinadas por órgãos fiscalizadores, tais como: Delegacia Regional do Trabalho e Ministério do Trabalho, entre outros.

9.24 Por manter no local dos serviços, um “Diário de obra” ou de “Ocorrências”, para registro das autorizações de serviços, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução deste contrato. Esse “Diário de Obra” ou de “Ocorrências” será confeccionado em duas (2) vias, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado, sempre no dia seguinte, à fiscalização da **ARCONIC** para visto e observações, ocasião em que será destacada a via da **CONTRATADA**.

9.24.1 Deverão se registrados no “Diário de Obras” ou de “Ocorrências”:

9.24.2 Pela **CONTRATADA**

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitas a ingerência da **CONTRATADA**;
- c) As consultas da fiscalização da **ARCONIC**;
- d) As datas de conclusão de etapas dos trabalhos, objeto deste contrato, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado pela **ARCONIC**;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização da **ARCONIC**;
- g) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam se objeto de registro.

9.24.3 Pela fiscalização da **ARCONIC**

- a) Atestado da veracidade dos registros existentes;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis e propósitos dos lançamentos da **CONTRATADA** no “Diário de Obras”;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;

- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus projetos e equipes;
- f) Determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização da **ARCONIC**.

9.25 por garantir que os produtos fornecidos e/ou utilizados na execução dos serviços não são nem contêm as seguintes substâncias : PCB's (bifenilas policloradas), CFC's (Clorofluorcarbonos), amianto, fibras cerâmicas refratárias, organoclorados, organofosforados, chumbo, cádmio, mercúrio, cromatos, ou outros metais pesados (em produtos para pintura, lubrificantes, reagentes e soluções químicas), mercúrio (em instrumentos de medição e componentes elétricos/eletrônicos), benzeno, derivados de benzidina, cádmio ou antimônio em tintas, eletrodos para soldagem ou em metais, clorofórmio, formaldeído ou substâncias formadoras do mesmo, cloreto de metileno, metil clorofórmio, metil e etil glicol éteres e seus acetatos, nitrosaminas e compostos capazes de formá-los, orto-toluidina, tolueno, diisocianatos, acrilatos, percloroetileno e tricloroetileno.

9.25.1 Pedidos / Contratos para reagentes e instrumentos para análises químicas contendo metais pesados, organoclorados, assim como fibras cerâmicas refratárias para isolamento em fornos de refusão e cadinhos estão excluídos das exigências acima.

9.25.2 Para os produtos químicos fornecidos e/ou utilizados na execução dos serviços deverão ser previamente fornecidos os respectivos dados de segurança de produtos químicos (DSPQ/MSDS) e ficha de emergência conforme NBR 7500.

9.26 por arcar com todos os custos referentes a ligações telefônicas, cópias xerográficas e outros serviços administrativos que por ventura venham a ser disponibilizados pela **ARCONIC**;

9.27 por responsabilizar-se por manter todas as caçambas para descarte de resíduos em perfeito estado de conservação, pintadas e identificadas;

9.28 por obter prévia e expressa autorização do Departamento de Aquisição & Logística da **ARCONIC** para a realização de qualquer serviço que não esteja contemplado no escopo deste contrato. A **CONTRATADA** deverá submeter o seu requerimento ao **ARCONIC** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data pretendida para a execução dos serviços não contemplados no escopo deste contrato, os quais somente poderão ser iniciados após expressa aprovação da **ARCONIC**.

9.29 Por manter-se sempre rigorosamente regular perante as entidades da administração pública, direta ou indireta, que de algum modo exerçam fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as atividades da **CONTRATADA**, que deverá estar a todo tempo plenamente autorizada e/ou licenciada, por quem de direito, a desempenhar as suas atividades.

Parágrafo Único: O aceite pela **ARCONIC**, dos serviços a que se refere o objeto deste contrato, em nada exime a **CONTRATADA** de sua única, integral e exclusiva responsabilidade pelos serviços a serem prestados, e por tudo o que prevê o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARCONIC

10.1 Fornecer por escrito à **CONTRATADA**, as instruções que se fizerem necessárias, com cópia de desenhos, especificações e demais dados de projeto, necessários à correta execução dos serviços solicitados neste contrato.

10.2 Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** e de eventuais subcontratadas aos locais necessários à realização dos serviços, desde que os mesmos encontrem-se devidamente identificados.

10.3 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**.

10.4 A **ARCONIC**, a seu critério efetuará auditoria relativa aos aspectos legais, administrativos e operacionais da **CONTRATADA**.

10.4.1 Não obstante o quanto disposto no item 10.4 acima, a realização e ou não realização da referida auditoria por parte da **ARCONIC** não exige a **CONTRATADA** de todas as suas obrigações constantes deste contrato, bem como, das decorrentes de quaisquer prescrições legais, regulamentações, imposições, restrições, proposições ou medidas emanadas de Lei, atos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal ou órgãos da administração pública direta ou indireta.

10.5 A **ARCONIC**, na qualidade de proprietária de todos os resultados dos serviços executados e dos direitos, poderá promover os registros que sejam possíveis e admitidos para resguardar ou salvaguardar àqueles direitos.

10.6 Os serviços descritos no presente instrumento serão utilizados pela **ARCONIC**, por suas associadas, gerenciadas e coligadas, e quando se fizer necessário, a sua tradução, bem como novas reproduções sem qualquer remuneração adicional, tendo em vista o disposto neste contrato.

10.7 Pagar à **CONTRATADA** o preço correspondente aos serviços prestados por esta, nas condições previstas na cláusula quarta.

10.8 Disponibilizar, para a **CONTRATADA**, se houver disponibilidade física e técnica dentro do estabelecimento fabril da **ARCONIC**, ramais para comunicação interna e recebimento de ligações externas ou ponto para instalação de telefone, bem como, cópias xerográficas, arcando a **CONTRATADA** com todos os custos das ligações telefônicas e das cópias xerográficas.

10.9 Na hipótese da prestação dos serviços, objeto deste contrato, se enquadrar no quanto disposto no artigo 31 da Lei 8.212/91 do Plano de Custeio da Previdência Social (INSS) e respectivas alterações, a **ARCONIC** estará legalmente obrigado a reter 11% (onze por cento) a título de previdência social da Nota Fiscal / Fatura da **CONTRATADA** e recolher através de GPS no prazo legal, a contribuição previdenciária retida, remetendo cópia da referida guia, devidamente quitada, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **ARCONIC** e as pessoas que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais

de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **ARCONIC** por referidas pessoas, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da **ARCONIC**.

11.2 A **CONTRATADA** declara e garante à **ARCONIC** que tem pleno conhecimento dos termos da legislação previdenciária em vigor, e que adota todos os procedimentos nela previstos, especialmente, (1) a existência e manutenção de contabilidade regular e (2) o recolhimento de todas as contribuições sobre a folha de salários, na forma legal e preconizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE REGRESSO

12.1 Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **ARCONIC** contra a **CONTRATADA**, na hipótese da primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido qualquer das obrigações que este contrato lhe atribuem, direito esse que obrigará a **CONTRATADA** a reembolsar à **ARCONIC** do valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços do Mercado), calculado pelo IBRE (Instituto Brasileiro de Economia) da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, no período compreendido entre a data do desembolso e a do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência desse inadimplemento.

12.2 A **CONTRATADA** se compromete, outrossim, a sempre se antecipar no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na presente cláusula, em qualquer reclamação ou postulação de terceiros contra a **ARCONIC**, judiciais ou não, que possam ensejar qualquer espécie de custo ou despesa para a **ARCONIC** decorrente de atos cuja responsabilidade seja atribuída por este contrato à **CONTRATADA**. Nesse sentido, a **CONTRATADA**, tão logo tenha notícia, por simples comunicado escrito da **ARCONIC** ou por qualquer outro meio, de reclamação ou postulação contra a **ARCONIC**, nos termos desta cláusula, deverá intervir voluntariamente na mesma, assumindo a exclusividade do pólo passivo de tal reclamação ou postulação, sem prejuízo de reembolsar a **ARCONIC** de despesas já por esta incorridas. A obrigação ora assumida pela **CONTRATADA** aplicar-se-á em qualquer reclamação ou postulação de terceiros contra a **ARCONIC**, desde seu início, independentemente de culpa e das eventuais alegações que tenham **CONTRATADA** e **ARCONIC** sobre tal reclamação ou postulação. Aplicar-se-á também independentemente da qualificação jurídica do terceiro reclamante ou postulante. Em qualquer caso judicial, não havendo a **CONTRATADA** ainda assumido a exclusividade de responder pela reclamação ou postulação de terceiro, poderá a **ARCONIC**, se demandada sozinha, valer-se dos competentes institutos de intervenção de terceiro, especialmente o da denunciação da lide, para fazer valer a presente estipulação.

12.3 A **ARCONIC** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** e realizar a compensação das mesmas com os débitos da **CONTRATADA** eventualmente apurados pela aplicação do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos serviços que constituem objeto da prestação de serviços que ora se contrata, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **ARCONIC**, por escrito. Ainda que autorizada a subcontratação, a

CONTRATADA será a única responsável perante da **ARCONIC**, pelo cumprimento das obrigações previstas nestas condições gerais de contratação.

13.2 Sem qualquer prejuízo das hipóteses de responsabilidade da **CONTRATADA** acima definidas prevalecerão nas subcontratações as mesmas normas estabelecidas nestas condições gerais de contratação, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável por todos os pagamentos e pelo comportamento dos subcontratados e seus empregados.

13.3 A subcontratação não altera as disposições destas condições gerais de contratação, que a empresa porventura subcontratada deverá observar por conta da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento dos serviços que subcontratar e pelos atos praticados pela subcontratada, sendo, perante a **ARCONIC**, solidariamente responsável com a subcontratada pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços desempenhada pela subcontratada e sobre a mão de obra por esta utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

15.1 Em caso de Acidente de Trabalho com empregados da **CONTRATADA**, esta deverá informar imediatamente à **ARCONIC** que prestará os primeiros atendimentos de urgência, sem ônus e orientará o encaminhamento dos acidentados à médico, hospital, clínica ou pronto-socorro, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelos eventuais custos de remoção, internação, tratamento, medicação ou cirurgia daí decorrentes.

15.2 A **ARCONIC** não prestará atendimento de consultas médicas de rotina aos empregados da **CONTRATADA**.

15.3 Havendo atendimento de enfermagem aos empregados da **CONTRATADA**, envolvendo orientação, fornecimento de medicamentos ou curativos, não vinculados a Acidente de Trabalho, os custos serão repassados à **CONTRATADA**, pelos valores estipulados nas tabelas da AMB - Associação Médica Brasileira e Brasíndice, vigentes na época do evento.

15.4 Os custos de qualquer outro atendimento médico, não previsto neste CONTRATO, serão também repassados à **CONTRATADA**, pelos valores estipulados na tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, vigentes na época do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenização, sob qualquer título, por ambas as partes e sem justa causa, desde que promova uma interpelação ou comunicação escrita, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias corridos.

16.2 Na ocorrência de um dos seguintes eventos listados abaixo, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, dar este contrato por rescindido:

16.2.1 Protesto de título por falta de pagamento, falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes;

16.2.2 Cessão, por uma das partes, do contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte;

16.2.3 Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável a **CONTRATADA**;

16.2.4 Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé da **CONTRATADA** no que diz com o objeto da presente contratação;

16.2.5 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente instrumento e seus anexos pela **CONTRATADA**, ou resilido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

16.3 A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS

17.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, assim conceituado no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou outro motivo que venha a ser reputado justo pela fiscalização da **ARCONIC**, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da apuração dos danos causados, a multa de _____% (_____ por cento), do valor global estimado do presente contrato (ou da medição mensal ou quinzenal), estabelecido na cláusula quarta, pela ocorrência de cada uma das seguintes infrações contratuais que cometer:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 2 (dois) dias, salvo caso fortuito, ou de força maior, assim conceituado no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) Inobservância do projeto, constituído pela documentação gráfica, especificações e desenhos aprovados para construção;
- c) Violação dos procedimentos e normas de saúde, meio ambiente e segurança da **ARCONIC**, bem como da legislação em vigor;
- d) Emprego de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, ou de material recusado pela fiscalização da **ARCONIC**;
- e) Atraso no pagamento dos seus empregados;
- f) Não atendimento, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, de exigência da fiscalização do **ARCONIC**, objetivando o cumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** prevista neste contrato ou nos demais documentos integrantes do mesmo, prazo esse contado da data de recebimento da notificação emitida pelo **ARCONIC**.

17.2 - O montante acumulado das multas previstas nesta cláusula não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato.

17.3 - A aplicação de qualquer multa deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATADA**, para que essa realize o respectivo pagamento dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de se fazer a dedução no próximo pagamento devido à **CONTRATADA**, referente aos serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SEGUROS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, durante a execução dos serviços objeto deste contrato os seguintes seguros ou os seus equivalentes:

- a) Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil de Acidentes do Trabalho, para cobertura da responsabilidade da empregadora na hipótese dessa incorrer em culpa ou dolo, nos termos do art. 7º inc. XXVIII da Constituição Federal;
- c) Seguro de Responsabilidade Civil de Operações, com cobertura cruzada garantindo o ressarcimento de danos pessoais, inclusive morte, e danos materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Seguro de Responsabilidade Civil, para todos os seus veículos industriais ou de terceiros ao seu serviço.

Parágrafo Único: Os valores de cobertura dos seguros previstos no caput desta cláusula deverão ser tecnicamente adequados às responsabilidades por eles garantidas, face às características dos riscos assumidos, aos componentes ou à espécie do equipamento e as suas condições de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS IMPOSIÇÕES LEGAIS

19.1 - Caso qualquer das obrigações da **ARCONIC** estabelecidas no presente contrato não possa ser cumprida, total ou parcialmente, como consequência direta ou indireta de quaisquer prescrições legais, regulamentações, imposições, restrições, proposições ou medidas emanadas de Lei, atos do Poder executivo Federal, Estadual e Municipal ou órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como de ações e medidas de concessionários, permissionários ou autorizados de serviços públicos que provoquem redução da capacidade de produção ou de fornecimento da unidade fabril da **ARCONIC**, mencionada no preâmbulo deste contrato, a **ARCONIC** poderá, a seu exclusivo critério, suspender referidas obrigações, estando assim livre de cumpri-las, ou reduzir as quantidades de bens e serviços de que trata o presente contrato, em ambos os casos mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à **CONTRATADA**.

19.2 - Ocorrido qualquer dos eventos de que trata o *caput* desta cláusula, continuará o presente contrato em vigor, excetuado a obrigação da **ARCONIC** que tenha sido suspensa ou reduzida em decorrência de tal evento, assim permanecendo enquanto durar o evento motivador da suspensão ou redução, ficando igual e proporcionalmente suspensa ou reduzida a correspondente contraprestação da **CONTRATADA**.

19.3 Não será devido pela **ARCONIC** à **CONTRATADA** nenhum pagamento de multa, indenização ou reparação em decorrência da aplicação do quanto disposto na presente cláusula tampouco será imposta pela **CONTRATADA** à **ARCONIC** qualquer penalidade em razão da suspensão da obrigação ou redução das quantidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE CESSÃO

20.1 - Nenhum dos termos, direitos e obrigações deste contrato poderá ser cedido por qualquer das partes sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 - A **ARCONIC** exercerá fiscalização da execução deste contrato, o que fará através de prepostos credenciados junto à **CONTRATADA**, com atribuições para a verificação do cumprimento das obrigações desta, fixadas neste instrumento e nos demais documentos que o integram. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender às recomendações no âmbito de suas atribuições.

21.2 – A **CONTRATADA** deverá fornecer à **ARCONIC** todos os elementos necessários à apropriação dos serviços executados e os dados estatísticos correspondentes, sempre que isso lhe for solicitado quando da fiscalização dos serviços;

21.3 - A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da **ARCONIC**, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas pela mesma;

21.4 - A ação fiscalizadora da **ARCONIC** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** fixada neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

22.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, será periodicamente avaliada levando em consideração os indicadores de produtividade, segurança, "housekeeping" (organização e 5S), qualidade, comunicação, "feed-back" (retorno de soluções e/ou problemas), "back logs" e pontualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, NORMA S.A 8000

23.1 A **CONTRATADA** por si, seus prepostos e terceiros contratados será integralmente responsável pelo cumprimento integral da "Norma S.A 8000" que trata da Responsabilidade Social no ambiente de trabalho, declarando expressamente que:

- a) não faz uso, direto ou indireto, de mão-de-obra infante-juvenil ou trabalho forçado em suas atividades industriais;
- b) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- c) Garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados;
- d) Não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória;
- e) Não permite práticas disciplinares abusivas;
- f) Conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental;

23.2 O não cumprimento pela **CONTRATADA** da "Norma S.A 8000" e do quanto disposto nesta cláusula constituirá justo motivo para que a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, determine: (i) a suspensão da execução da prestação de serviços até que a **CONTRATADA** comprove o seu comprometimento e cumprimento dos requisitos de Responsabilidade Social estabelecidos pela S.A 8000; ou (ii) a rescisão imediata do presente contrato, mediante comunicado escrito à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Direitos de Verificação

24.1 A CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão ou rescisão dos termos e condições contratuais, concorda em preservar os livros, dados e registros que documentam com exatidão e integridade de todos os serviços realizados, pagamentos recebidos ou feitos (em mercadorias ou dinheiro) e os gastos incorridos pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE ou de algum modo relacionados com a execução deste Contrato.

24.2 Para verificar a conformidade com os termos deste Contrato e aos propósitos da política de anticorrupção da CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE, periodicamente e mediante aviso por escrito, terá o direito de verificar todos os livros e registros da CONTRATADA, se relacionada à execução deste Contrato, aos pagamentos recebidos ou gastos incorridos em decorrência do mesmo. A CONTRATADA aceita fornecer prontamente à CONTRATANTE quaisquer informações adicionais que sejam solicitadas para verificar a conformidade dos registros com este Contrato.

Rescisão Específica

24.3 Sem prejuízo das demais condições rescisórias previstas neste Contrato, caso ocorra alguma violação a representação, garantias, cláusulas, condições ou ainda quebra de qualquer termo substancial de qualquer outro contrato pela CONTRATADA e que guarde relação aos propósitos da política de anticorrupção, a CONTRATANTE poderá, segundo seus próprios critérios e complementando quaisquer outros recursos constantes na lei ou neste Contrato, rescindir imediatamente este contrato sem a obrigação de cumprimento de aviso prévio e pagamento de indenização, bem como a CONTRATADA concorda em isentar e indenizar a CONTRATANTE de toda e qualquer alegação, perda ou dano decorrente ou relacionado a tal violação. Na hipótese acima todos os pagamentos pendentes à CONTRATADA em relação ao objeto contratado serão imediatamente suspensos e/ou cancelados a critério da CONTRATANTE e em se havendo indícios de violação aos propósitos da política de anticorrupção da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá devolver a CONTRATANTE todos os pagamentos recebidos em relação à execução deste Contrato.

Certificação Anual

24.4 A CONTRATADA certificará anualmente, por escrito e devidamente assinado por seu representante legal sua conformidade com todas as leis, normas, convenções, acordos, decretos e políticas corporativas da CONTRATANTE. A CONTRATADA por meio de Certificado Específico fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo consta anexo a este Contrato, que não fez, se ofereceu para fazer ou aceitou fazer empréstimo, concessão, favor, doação ou outro pagamento por si, diretores, agentes, empregados, terceiros contratados inclusive temporários, representantes ou consultores da CONTRATADA, direta ou indiretamente, em mercadoria ou dinheiro, para ou em benefício de qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou

representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE, ao seu critério e independentemente da periodicidade prevista nesta cláusula, poderá solicitar a CONTRATADA que ratifique de imediato as certificações acima elencadas.

Revisão e Reconhecimento

24.5 A CONTRATADA afirma que recebeu a Política Anticorrupção da CONTRATANTE certificando que leu, compreendeu e concordou com todas as suas condições e, para tanto, não tomará nenhuma ação que possa ser interpretada ou considerada como violação aos propósitos da política anticorrupção inclusive na modalidade culposa. A CONTRATADA garante que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados inclusive terceiros e temporários realizarão os serviços descritos neste Contrato em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com a política da CONTRATANTE.

Conformidade Geral com as Leis (incluindo importação/exportação)

24.6 As PARTES se obrigam a manter, durante todo o relacionamento (negociação, conclusão e término) conformidade com todas as leis e normas aplicáveis na execução de suas obrigações relacionadas a este Contrato, incluindo, sem limitação, a Lei dos EUA sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corruption Protection Act) e outras anticorrupção aplicáveis, além de todas as leis e normas de importação/exportação aplicáveis. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE não é obrigada, segundo este Contrato, a praticar qualquer ato, ou ação que, segundo o entendimento da CONTRATANTE, possa ser considerada uma violação de lei, norma, regra, decreto ou diretriz aplicável à CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

Proibição de Suborno

24.7 As PARTES não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial ou ainda qualquer conduta que vir a ser visto ou interpretado como infringente aos propósitos da política de corrupção e nem aceitarão ou permitirão nenhum tipo de extorsão, propina ou outro meio ilícito ou inadequado de realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

24.8 A CONTRATADA obriga-se por si, seus sócios, diretores, agentes, funcionários e/ou qualquer pessoa que trabalhe em seu nome que não fará com relação aos serviços e às transações contempladas neste Contrato ou a qualquer outro serviço ou transação comercial que envolva a CONTRATANTE, nenhum pagamento nem facilitarão ou transferirão algo de valor, direta ou indiretamente, para:

- (1) qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública incluindo os funcionários de empresas públicas ou de economia mista, autarquias ou organizações internacionais públicas e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se as regras do direito público;
- (2) qualquer partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público;
- (3) qualquer outra pessoa ou entidade se tal pagamento ou transferência violar qualquer lei anticorrupção aplicável; ou

(4) qualquer intermediário para o pagamento de algum dos supracitados.

Representações e Garantias

24.9 A CONTRATADA afirma, garante e declara que:

(1) Seus sócios, diretores, agentes, procuradores, empregados, representantes, consultores, administradores, prepostos, terceiros contratados inclusive temporários e as demais pessoas que, direta ou indiretamente atuem em seu nome não irão pagar, oferecer pagamentos, fazer promessas de pagamentos ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em alguma mercadoria de valor, para qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE com relação a este Contrato. A CONTRATADA reconhece que, de acordo com a finalidade desta cláusula, um “agente do governo” pode incluir um funcionário ou agente de uma entidade comercial na qual um órgão do governo tenha participação acionária ou sobre a qual exerça controle, participe ou de alguma forma atue, bem como seus agentes, representantes e funcionários de organizações internacionais públicas ou qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública;

(2) Nenhum sócio, diretor, agente, parceiro, empregado, representante ou consultor, administrador, preposto, terceiros contratados inclusive temporários da CONTRATADA ou ainda parente em linha colateral ou transversal, até o quarto grau da CONTRATADA é ou foi durante o último ano, posterior a formalização deste contrato, agente, servidor ou funcionário público, comissionado ou não, ou que exerça ou exerceu função ou cargo público incluindo os funcionários de uma corporação governamental ou organização internacional pública, do governo federal, estadual e municipal, autarquia, inclusive as em regime especial, fundações públicas, sociedade de economia mista, parceria público-privada e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se as regras do direito público ou ainda de algum partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público. A CONTRATADA declara que informará a CONTRATANTE imediatamente por escrito se alguma dessas pessoas assumirem qualquer desses cargos e, ao mesmo tempo, continuar sendo sócio, diretor, agente, parceiro, empregado, consultor, administrador, procurador, conselheiro ou representante da CONTRATADA;

(3) Todas as informações enviadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, sob as penas da lei e políticas aplicáveis, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão. Desta forma, a CONTRATADA não irá preparar, aprovar ou executar nenhum contrato, registro ou documento que possa ser visto ou interpretado com falso, impreciso ou incompleto ou ainda que possa afrontar aos propósitos da política anticorrupção, leis e normas aplicáveis;

(4) É uma pessoa jurídica de direito privado atendendo regularmente a todos os requisitos de ordem legal, normativo e controle contábil aplicável a sua atividade econômica inclusive tendo somente negócios legítimos e origens financeiras lícitas e

declaradas as autoridades fiscalizadoras, bem como esta devidamente qualificada à prestação de serviços ou fornecimento de material/produtos previsto neste Contrato.

(5) Não tem nenhuma relação atual ou em potencial que crie conflito de interesses que limite ou de algum modo atrapalhe a execução dos serviços aqui estipulados ou ainda que possa ser visto ou interpretado como atual ou em potencial conflito de interesses;

(6) É uma empresa totalmente qualificada a prestar os serviços objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com as leis, normas, regras, decretos e outras diretrizes aplicáveis, bem como detém as devidas licenças ou concluiu tais registros conforme necessário ou obrigatório para a execução de suas atividades e obrigações descritas neste Contrato inclusive normas de EHS; e

(7) Seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados, indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética ou nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou de algum modo não qualificada para programas de aquisição do governo ou de alguma forma relacionado em atos publicamente noticiados que envolva a CONTRATADA na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, a prática de atos que importem em descrédito comercial e imagem da CONTRATANTE ou ainda nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou de algum modo não qualificada para programas de aquisição do governo. Desta forma, a CONTRATADA aceita em fornecer um aviso imediato por escrito à CONTRATANTE caso, a qualquer momento e durante ao prazo de vigência deste Contrato, viole alguma garantia, representação ou declaração aqui contida ou sobre uma possível violação de alguma garantia, representação ou declaração aqui contida da qual tenha conhecimento ou acredite ter ocorrido.

(8) Os avisos mencionados acima devem ser encaminhados para Arconic INDUSTRIA e Comércio de Metais Ltda. Rua Felipe Camarão, 454, Utinga, Santo André – Brasil, Telefone: +55 (11) 5509-0306 / Fax: +55 (11) 0000-0000, Diretor Jurídico.

24.10 A CONTRATADA aceita cooperar totalmente e de boa fé com a CONTRATANTE e seus representantes, caso ocorra qualquer violação real ou em potencial por parte da CONTRATADA ou de seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes aos propósitos da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corruption Practices Act) ou de qualquer outra lei anticorrupção aplicável, ou qualquer garantia, representação ou declaração aqui contida, incluindo a disponibilidade de acesso para entrevistas a seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes.

Pagamentos

24.11 A CONTRATADA reconhece e concorda que:

(1) Todos os pagamentos efetuados por conta desta contratação deverão ser nominais e efetuados via transferência eletrônica em conta bancária de titularidade

desta ou por um cheque administrativo emitido pela CONTRATANTE e deverão ser pagos no país e locais em que a CONTRATADA faz habitualmente seus negócios, onde fora regularmente contratada ou onde é regularmente estabelecida.

(2) A CONTRATANTE tem o direito de suspender ou reter o pagamento se houver qualquer investigação sobre suspeitas de violação a proibição de suborno ou de alguma forma relacionado em atos publicamente noticiados que envolva a CONTRATADA na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, a prática de atos que importem em descrédito comercial e imagem da CONTRATANTE, aos propósitos da política anticorrupção e qualquer lei anticorrupção aplicável e/ou a Lei sobre as Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corruption Practices Act). Havendo atos publicamente notórios que importem em descrédito comercial e imagem à CONTRATANTE todos os pagamentos já realizados à CONTRATADA e, desde que, guarde relação com a violação aos propósitos da política anticorrupção deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

(3) Não fará, em hipótese alguma, qualquer pagamento relacionado a este Contrato diretamente para algum sócio, diretor, agente, empregado, administrador, conselheiro, procurador, representante ou consultor da CONTRATADA.

(4) Nenhuma solicitação de pagamento em dinheiro, coisa/bem de valor inclusive de natureza móvel e imóvel ou equivalente será aceita pela CONTRATANTE.

Cessão do Contrato, Subcontratação e Sem Atribuição

24.12 A CONTRATANTE escolheu a CONTRATADA de acordo com a sua experiência no mercado, sua qualificação aprovada conforme o índice de qualificação de fornecedor – IQF, sua reputação comercial, ética e conformidade com as leis e políticas aplicáveis. Desse modo, nenhum direito ou obrigação relacionado a este Contrato, incluindo, sem limitação, o direito de receber pagamentos, será atribuído, transferido ou subcontratado para terceiros sem o prévio e exposto consentimento por escrito da CONTRATANTE através de instrumento particular específico e assinado por seus procuradores e/ou representantes legais.

24.13 A CONTRATADA não deverá utilizar nem empregar qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE ou entidade para executar as obrigações estipuladas neste Contrato sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE através instrumento particular específico e assinado por seus procuradores e/ou representantes legais.

Indenização

24.14 Caso as ações e/ou omissões da CONTRATADA, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, consultores, conselheiros, representantes, empregados inclusive terceiros e temporários, como resultado de ou em relação à execução, falta de execução ou execução incorreta, inadequada ou violação a lei, norma, decreto, acordo,

convenção, diretriz, código de conduta, política de relações governamentais e política de anticorrupção da CONTRATANTE que resulte em quaisquer prejuízos, danos ou infrações seja multa, penalidade, perdas e danos, custos ou despesas, que venham a ser sofrida, incorrida ou pagável pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e independentemente da vigência contratual, esta aceita e concorda, expressa e irrevogavelmente, por meio deste contrato, em indenizar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de _____ (cidade), estado (_____) para dirimir todas as dúvidas e litígios, decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sendo essa sua vontade, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que as subscrevem.

(localidade), ____ de _____ de _____.

ARCONIC: _____
ARCONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ARCONIC

CONTRATADA: _____
(razão social da contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF/MF :

NOME:
RG.:
CPF/MF :